**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. FALIDOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Rénan Kfuri Lopes**

COMENTÁRIOS:

- O *caput* do art. 98 do CPC dispõe sobre aqueles que podem ser beneficiados da justiça gratuita: a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira[[1]](#footnote-1), com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. A CF estatui ser a assistência judiciária obrigação do Estado aos necessitados (art. 5º, LXXIV).

- Mesmo que deferida a gratuidade de justiça, a decisão não poderá afastar a responsabilidade do beneficiário pelo pagamento das custas e honorários advocatícios em virtude dos princípios gerais da sucumbência. Todavia, a exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão definitiva que fixou a sucumbência; ultrapassado esse lapso temporal o direito estará prescrito para o credor. No transcurso desse quinquênio, caberá ao credor o ônus de provar que as condições financeiras do beneficiário mudaram positivamente, sendo possível dar início ao cumprimento da parte sucumbencial do título judicial (CPC, art. 98, § 3º)[[2]](#footnote-2).

- A abrangência da gratuidade alcança as hipóteses dos incisos I a IX do § 1º do art. 98. Expresso que a multa processual não está açambarcada pela gratuidade da justiça, como forma de evitar que o beneficiado promova procrastinação ou atue com litigância de má-fé (CPC, art. 98, § 4º). Outra hipótese da benesse é a *"parcial"*, ou seja, verificado pelo juiz a possibilidade do pagamento relativo, o juiz indicará quais os atos serão isentos de pagamento ou reduzirá o percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do processo (CPC, art. 98, § 5º). Por fim, a parte necessitada poderá requerer o parcelamento das despesas processuais que tiver de adiantar no início ou durante o curso do processo (CPC, art. 98, § 6º).

- Quando o pagamento da *"perícia"* for de responsabilidade dos beneficiário de gratuidade de justiça, ela poderá ser suportada pela Fazenda Pública; sendo que esta última terá o prazo de 05 (cinco) anos para cobrar do beneficiário em caso de alteração de sua condição financeira (art. 95, §§ 3º, 4º e 5º c.c. art. 98, § 7º, ambos do CPC).

- Incidindo o benefício sobre a gratuidade dos atos notariais e de registro, o oficial poderá suscitar dúvida quanto ao direito desse benefício, levando a questão para o juiz da causa; que citará o beneficiário para demonstrar sua incapacidade financeira em 15 (quinze) dias (CPC, art. 98, § 8º).

Exmo. Sr. Des. ... Presidente do Egrégio TJ ... – Agravo de Instrumento n. ...

(nomes, qualificações, endereços e CPF’S), pelo comum advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vêm, respeitosamente, interpor o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL – EFEITO ATIVO (CPC, arts. 101 c.c. 1.015, V e 1.019, I)[[3]](#footnote-3), contra a r. decisão proferida pelo d. juízo da ...ª Vara Empresarial de ..., que INDEFERIU os pedidos dos agravantes de assistência judiciária, nos autos da ação declaratória incidental nº ... promovida pela ora agravada, MASSA FALIDA DE ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº..., representada pelo seu síndico, Dr. ..., pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

Colenda Câmara,

I - BREVE RESUMO FÁTICO

1. Os ora agravantes são litisconsortes passivos nos autos da ação declaratória incidental n. ...promovida pela massa falida agravada, exclusivamente por figurarem como sócios da empresa ..., apesar de nunca exercerem qualquer ato de administração da empresa (doc. n. ...).

2. Continha em sua longa petição inicial dois pedidos cumulados e distintos, a saber:

- a extensão dos efeitos da falência para as 02 (duas) empresas, e, cumuladamente ,

- a desconsideração da personalidade jurídica das sociedades para que sejam atingidos os patrimônios pessoais dos sócios e administradores, nominando 10 (dez) pessoas físicas, ...

3. Narra a exordial suposta existência de irregularidades praticadas pelos litisconsortes passivos, sem, contudo, identificar de qual delas é atribuída especificamente aos agravantes de maneira individual. A agravada generaliza seu raciocínio de forma indiscriminada quanto aos litisconsortes passivos, pessoas físicas e jurídicas.

4. Anteriormente, EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ..., com base no art. 45 da Lei nº 6.024/74[[4]](#footnote-4), TAMBÉM PERANTE a douta ...ª Vara Empresarial de ..., processo nº..., os ora agravantes tiveram arrestados TODOS OS SEUS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, decisão essa proferida em ..., transitada em julgado (doc. n. ...).

5. Assim, todos os bens dos ora agravantes, móveis e imóveis, sobremaneira os recursos financeiros indisponibilizados em contas-correntes e aplicações bancárias se encontram bloqueados (arrestados) judicialmente, desde então (doc. n. ...).

6. Os agravantes contestaram individualmente o pleito inicial, rebatendo todas as questões trazidas pela autora ora agravada, especialmente a QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA acerca da ILEGITIMIDADE DOS AGRAVANTES para figurarem no polo passivo para responder por questões que nada os atingem (doc. n. ...).

7. Noutro norte, em petição fundamentada, por não possuírem condições financeiras de arcar com as despesas deste processado, os ora recorrentes requereram a concessão dos benefícios da assistência gratuita, posto que vivem de favor de seus parentes, não havendo nenhum patrimônio pelo qual pudessem auferir renda, nos termos das declarações de pobreza anexadas aos autos (doc. n. ...).

8. Em seguida, o douto magistrado de 1º. grau, intimou os agravantes para comprovarem nos autos suas hipossuficiências, em que manifestaram os recorrentes por petição, reforçando a necessidade do benefício postulado e a presunção *iuris tantum* das declarações de pobreza anexadas aos autos, suficientes para o deferimento do benefício (doc. n. ...).

9. Importante ressaltar que, da mesma maneira que os ora agravantes, diante da situação financeira precária, o litisconsorte passivo representado pelo ..., postulou fosse lhe concedida a Justiça Gratuita, tendo o seu requerimento DEFERIDO, conforme certificado pela ilustre secretaria da ...ª. Vara Empresarial da Capital (doc. n. ...).

10. Todavia, o douto magistrado *primevo*, utilizando dois pesos e duas medidas diferentes, INDEFERIU o benefício aos ora agravantes, ofendendo num só passo a Constituição Federal, a Lei n. 1.060/50 e o Código de Processo Civil, agregando-se, ainda, ao princípio maior da isonomia, dando tratamento diferenciado para as partes do processo, *permissa venia*.

11. Redobrada *venia*, equivocado o pensamento do ilustre magistrado monocrático, no tocante à valoração das declarações de pobreza como documento hábil e suficiente para a comprovação do estado de necessidade das pessoas físicas dos agravantes.

12. Esta é a síntese dos fatos.

II - PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECLARAÇÕES DE POBREZA APRESENTADAS GOZAM DE PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE, NÃO PODENDO O MAGISTRADO INDEFERIR A PRETENSÃO SEM A IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA –

OS AGRAVANTES ESTÃO COM TODOS SEUS BENS INDISPONIBILIZADOS – NECESSIDADE DO BENEFÍCIO LEGAL –

13. *Concessa venia*, dissente da Lei Maior e da Legislação Infraconstitucional, além de contrariar o entendimento jurisprudencial, indubitável, tanto pela declaração de pobreza, como pelos documentos carreados aos autos, ter os agravantes cumprido à exaustão os requisitos legais que lhes autorizam os benefícios da gratuidade de justiça.

14. O *caput* do art. 98 do CPC dispõe que as pessoas naturais sem recursos financeiros, como é o caso dos ora agravantes, têm direito à gratuidade da justiça, *ex legem*:“*Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”.

15. Ora, os agravantes formularam o pedido de gratuidade da justiça na contestação instruída com vários documentos que demonstram cabalmente a insuficiência de recursos para o pagamento das custas (CPC, art. 98, *caput*), a saber:

- o único rendimento é a aposentadoria da ora litisconsorte recursal (nome), cujo valor é irrisório, basta apenas para sua mantença;

- o outro litisconsorte recursal (nome) sobrevive apenas do seu comércio junto à sociedade ..., e teve seus bens (poucos) bloqueados judicialmente; inclusive sua conta-corrente bancária, onde lá se encontrava depositado a singela importância de R$...(...);

\*\*\* a instrução documental do pedido de gratuidade de justiça bem feita é importante dentro da nova visão esculpida pelo CPC vigente.

16. A agravada, instada a se manifestar sobre a peça contestatória, limitou-se a rebater a matéria de fundo, nada contrariando ao pedido da gratuidade da justiça como lhe faculta o art. 100 do Digesto Instrumental Civil.

17. E a r. decisão agravada sequer ordenou a juntada de outros documentos para os fins reivindicados da assistência judiciária, como recomenda impositivamente o art. 99, § 2º do CPC.

18. O § 2º, do retro citado art. 99, estabelece que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade. Mesmo havendo elementos que possam indicar certa capacidade financeira do requerente, ainda assim, o magistrado não poderá pura e simplesmente indeferir o pedido. Deverá antes determinar que o requerente comprove nos autos o preenchimento dos requisitos exigidos, para só depois disso se manifestar. Quer dizer, o juiz não poderá negar o benefício ao seu livre arbítrio, como sucedeu no caso vertente, *suma venia*.

19. Outrossim, o fato dos agravantes estarem assistidos por advogado particular não é motivo apto e suficiente para impedir a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (CPC, art. 99, § 4º).

20. A declaração de pobreza em peça autônoma subscrita pelos agravantes e que acompanhou a contestação, goza de PRESUNÇÃO LEGAL de veracidade, *iuris tantum*, não podendo jamais o magistrado indeferir o pedido de assistência judiciária sob argumento da ausência de comprovação da situação de hipossuficiência, sem oportunizar ao pedinte a produção de prova da sua falta de suficiência financeira.

21. *Data maxima venia*, a consagração do princípio da universalidade de acesso ao judiciário, operacionalizada pela gratuidade da justiça, não pode ser transformada em auditoria da miséria, como equivocadamente entendeu a instância *primeva*, malferindo o art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88.

22. Na mesma toada vem decidindo o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO POBREZA. VERACIDADE. PRESUNÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO. REVISIONAL DE ALIMENTOS. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. NÃO-CARATERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. Deve ser reformada a decisão que indefere os benefícios da assistência judiciária gratuita, quando não resta desconstituída a presunção de veracidade de que goza a afirmação de pobreza do requerente*.”(TJMG - 1.0518.07.119601-9/001, Relator MANUEL SARAMAGO, DJ 11/10/2007).

“*BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO. PROVA DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ NÃO CARACTERIZADA - VOTO VENCIDO. A declaração de pobreza para fins judiciais possui presunção relativa de veracidade. Existindo impugnação do direito à gratuidade judiciária, é ônus do impugnante a produção de provas robustas e convincentes de que o beneficiário possui suficiência financeira. Para que se aplique a sanção por litigância de má-fé é indispensável que se demonstre que a parte, agindo dolosamente, teve a intenção de causar dano processual*.”(TJMG - 2.0000.00.494900-6/000, Relatora ALBERGARIA COSTA, DJ 13/08/2005)

“*BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO. PROVA DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA. A declaração de pobreza para fins judiciais possui presunção relativa de veracidade. Existindo impugnação do direito à gratuidade judiciária, é ônus do impugnante a produção de provas robustas e convincentes de que o beneficiário possui suficiência financeira*.”(TJMG - 2.0000.00.483419-3/000, Relator ALBERGARIA COSTA, DJ 14/07/2006)

III – PEDIDOS:

III.1- DEFERIMENTO LIMINAR DA DISPENSA DO PREPARO RECURSAL

23. Eminente Desembargador Relator, de chofre, em face do objeto do presente agravo de instrumento ser o deferimento aos recorrentes dos benefícios da Assistência Judiciária, pois não têm os agravantes condições financeiras de arcar com o preparo recursal, requer a dispensa preliminar do preparo recursal, até ulterior decisão desta egrégia Câmara (CPC, art. 101, *caput* e § 1º)[[5]](#footnote-5).

III.2- PROVIMENTO DO RECURSO E OUTROS PEDIDOS:

24. ***Ex positis***, os agravantes requerem:

a) SEJA DADO PROVIMENTO AO AGRAVO, para reformar a r. decisão combatida, concedendo aos agravantes os benefícios da gratuidade da justiça, por ser lídimo o direito;

b) os agravantes informarão da distribuição do presente agravo de instrumento nos autos do processo, para fins de possibilitar ao d. juízo *a quo* a reforma da r. decisão agravada (CPC, art. 1.018);

c) seja intimada a agravada, através do seu advogado, para, querendo, responder o recurso no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.019, II).

d) a juntada dos documentos ora declarados autênticos na forma da lei processual:

\*\*\* relação de documentos.

Deixa de anexar o preparo recursal, por ser objeto deste recurso o deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça, inclusive para fins recursais.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. O Brasil possui tratado com alguns países estabelecendo o direito recíproco de assistência judiciária gratuita, são eles: Argentina, Bélgica, França e Holanda. [↑](#footnote-ref-1)
2. Não se pode exigir do beneficiário da justiça gratuita o prévio depósito de importância para o pagamento dos honorários do perito (CPC, art. 82), pois a isenção abrange as despesas com perícia. Outrossim, não se deve obrigar a parte adversa do beneficiário da gratuidade da justiça a arcar com essas despesas. Entendemos que nesse cenário é o Estado que haverá de garantir a assistência jurídica integral aos que não dispõe de recursos (CF, art. 3º, I e 5º, LXXIV). [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 101.** Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação**.**

   Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: **(...)** V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; (...)

   **Art. 1.019.** Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: **I** - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; ... [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 45.** Concluindo o inquérito pela existência de prejuízos será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo Banco Central do Brasil ao Juiz da falência, ou ao que for competente para decretá-la, o qual o fará com vista ao órgão do Ministério Público, que, em oito dias, sob pena de responsabilidade, requererá o sequestro dos bens dos ex-administradores, que não tinham sido atingidos pela indisponibilidade prevista no artigo 36, quantos bastem para a efetivação da responsabilidade. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 101.** Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação. **§ 1º.** O recorrente estará dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso (...). [↑](#footnote-ref-5)